



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1786/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPERA** inscrito no CNPJ Nº 87.613.493/0001-13, sediado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 965, Bairro Progresso, na cidade de Tapera – RS, por intermédio do **Prefeito Municipal o Sr. OSVALDO HENRICH FILHO**, no uso de suas atribuições legais, torna público, a abertura de processo de Chamamento Público para Pré-Qualificação de **“Materiais de limpeza, higiene e uso em geral, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Tapera/RS”**, conforme condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 065/2024 de 17 de outubro de 2024.

1 DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto a pré-qualificação de bens para formação de um cadastro para futuras aquisições de **Materiais de limpeza, higiene e uso em geral, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Tapera/RS**, conforme itens relacionados no “Projeto Básico” constante no Anexo I.

As futuras aquisições dos bens pré-qualificados serão realizadas mediante licitação prévia pelo Município de Tapera, na modalidade de Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento do Menor Preço.

As futuras licitações poderão ficar restritas aos bens, marcas e modelos que constam no “Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Município de Tapera/RS”, nos termos do § 10, do artigo 80, da Lei Federal nº 14.133/21.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Qualquer pessoa jurídica interessada em participar (fabricante, fornecedor ou representante comercial) poderá participar deste chamamento público para pré-qualificação de bens, desde que o ramo de atividade seja pertinente ao objeto e atender a todas as demais exigências contidas neste edital.

2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital e seus Anexos, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem, aquele que não o fizer em até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o início da apresentação das propostas e amostras dos bens para a realização da pré-qualificação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

3.2 Caberá à Autoridade Superior do Município de Tapera, decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre a impugnação interposta.

CNPJ: 87.613.493/0001-13 Fone (54) 3385-3300
Site: WWW.tapera.rs.gov.br E-mail: licitacoes@tapera.rs.gov.br



3.3 Se procedente e acolhida a impugnação, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Será admitida a impugnação por meio eletrônico, através do e-mail **licitacoes@tapera.rs.gov.br**, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente, sendo o mesmo dirigido a Autoridade Superior (Prefeito Municipal).

3.5 Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser feitos da mesma forma que cita o item anterior e obedecendo os mesmos prazos previstos de impugnação.

4 DO PROCEDIMENTO – PROPOSTAS E AMOSTRAS

4.1 A entrega das propostas e amostras com a indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preço) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em **08 de maio de 2026 e serão recebidas até 08 de maio de 2026**, no setor de compras e licitações, localizada nas dependências do Centro Administrativo “João Baptista Crestani”, sito à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 965, Bairro Progresso, na cidade de Tapera - RS, de segunda a sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas.

4.2 O procedimento de pré-qualificação e a análise das amostras será realizada pela comissão especial de pré-qualificação.

4.3 A proposta para Pré-qualificação de bens deverá ser apresentada em conformidade com o anexo II deste edital.

4.4 Juntamente com a proposta de pré-qualificação, deverá ser entregue os seguintes documentos:

4.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.4.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio autenticação reconhecido, acompanhados com cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;

4.4.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.4.4 Registro e/ou notificação do produto apresentado proposta, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) no caso dos itens demarcados **no** item 4.1 do projeto básico (anexo I), aba Certificação, como “Registro na ANVISA/Ministério da Saúde”. A comprovação poderá ser através de cópia autenticada ou mediante documento comprobatório apresentado através de consulta no site da ANVISA, identificando o item ofertado. No documento da ANVISA deverá constar o número do item a pré-qualificar.

4.5 Os documentos do item 4.3 e 4.4 e amostras deverão ser entregues, lacrados devidamente identificado, contendo no mínimo os seguintes dados:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

Município de Tapera - Chamamento Público nº02/2024 - Pré qualificação de 02/2024

Proponente:

CNPJ:

e-mail:

Telefone:

Itens:

4.6 A PROPOSTA CONFORME ANEXO II, SEM INDICAÇÃO DE VALORES.

4.6.1 As amostras enviadas/entregues deverão estar devidamente identificadas com o número do bem/produto a ser qualificado, conforme anexo I – Projeto Básico.

4.7 O Município de Tapera, analisará as amostras em (quinze) dias úteis após o recebimento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

4.8 A avaliação dos bens será submetida a um critério objetivo, e feita pela comissão especial de pré-qualificação, ficando assegurada a transparência.

4.9 É facultada, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar a Órgãos e Entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

4.10 O procedimento de avaliação poderá contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar, as suas expensas, assistente técnico.

4.10.1 A comissão especial de pré-qualificação emitirá o aviso, contendo item, licitante, data, horário e local onde as amostras serão analisadas, caso tenha interesse em se fazer presente na análise das amostras. O aviso será enviado para email informado pela licitante na sua proposta de pré-qualificação.

4.11 A avaliação observará critério de qualidade e a eficiência do bem, verificando direta ou indiretamente, se os requisitos são satisfatórios, conforme critérios definidos neste Edital e seus Anexos.

4.12 Os interessados poderão apresentar mais de uma marca e/ou modelo para um mesmo item de bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do Edital sejam observados para cada um deles.

4.13 Após avaliação, a comissão especial de pré-qualificação, expedirá decisão contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade através do no Diário Oficial do Município de Tapera/RS e site oficial do Município (www.tapera.rs.gov.br)



4.13.1 Na decisão conterà os dados da empresa e seus bens que passaram por análise, com o resultado de aprovados ou reprovados.

4.14 Os bens reprovados poderão ser submetidos à nova análise e avaliação, desde que o interessado comprove tecnicamente haver inconsistência técnica nos laudos em relação à utilização desejada, ou comprove alteração em sua produção e/ou formulação compatível com as causas que ensejaram sua reprovação.

4.15 É de inteira responsabilidade do proponente a obrigação de informar quaisquer alterações que ocorram com o bem cadastrado, tais como mudança no processo de fabricação, características, formulação, descontinuidade de produção, etc.

4.16 As amostras aprovadas e reprovadas, poderão ser retiradas pelas licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do parecer da comissão especial de pré-qualificação. Caso a licitante não retirar as amostras, as mesmas poderão ser descartadas ou utilizadas pela administração municipal, sem direito de indenização pela não retirada dos produtos.

4.17 Todos os custos de envio dos produtos (amostras) para análise da comissão especial de pré-qualificação serão de responsabilidade da licitante, inclusive a retirada na aprovação e reprovação do produto.

5 DOS RECURSOS

5.1 Da decisão do procedimento caberá recurso hierárquico à autoridade superior competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município de Tapera, através do e-mail: licitacoes@tapera.rs.gov.br, com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Compras e Licitações.

5.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.3 Os recursos contra decisões da comissão especial de pré-qualificação não terão efeito suspensivo.

5.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A pré-qualificação de bens aprovados terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.

6.1.1 O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados, inicia-se com a publicação da decisão no Diário Oficial do Município de Tapera.

6.2 O Prefeito Municipal poderá revogar o chamamento público em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e sufici-



ente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

6.3 A pré-qualificação de bens não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.

6.4 Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

6.5 Os bens pré-qualificados poderão ficar suspensos durante os procedimentos de reavaliação.

6.6 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e amostras relativa ao presente Edital.

6.7 As marcas e modelos dos bens avaliados e aprovados até o momento da abertura do processo licitatório para sua futura aquisição estarão aptas a participar daquele certame. As aprovações realizadas posterior a abertura do processo estarão aptas a participar somente nas próximas licitações deflagradas para o produto.

6.8 A não aprovação dos bens neste processo de chamamento público de pré qualificação não impede que o proponente participe do futuro procedimento licitatório, desde que, ofereça marcas e modelos previamente aprovados.

6.9 Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação, sendo que, qualquer proponente que cotar os bens com marca e modelo aprovados poderão participar de futuros processos de licitação do Município de Tapera.

6.10 Detalhes não citados referentes à apresentação dos bens para pré-qualificação, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos.

6.11 Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão especial de pré qualificação nomeada para este processo.

6.12 Os membros da Comissão especial de pré qualificação serão nomeados através de Portaria, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação de bens.

6.13 Os documentos enviados pela proponente deverão conter preferencialmente a assinatura eletrônica.

6.14 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

7 DOS ANEXOS

7.1 Fazem parte do presente Edital os seguintes Anexos:

7.2 Anexo I – Termo de Referência.

7.3 Anexo II – Proposta para pré-qualificação de bens.

CNPJ: 87.613.493/0001-13 Fone (54) 3385-3300

Site: WWW.tapera.rs.gov.br E-mail: licitacoes@tapera.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de maio de 2025.

OSVALDO HENRICH FILHO
Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 53, da Lei de Licitações.
Em: ____-____-____.



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Materiais de limpeza, higiene e uso em geral

1 INTRODUÇÃO

1.1 A normatização prévia e específica para a pré-qualificação, com fulcro no artigo 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Município de Tapera foi instituído através do Decreto Municipal nº 065/2024 de 17 de outubro de 2024, a qual “Dispõe sobre a regulamentação para fins de pré-qualificação de que trata o artigo 80 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Tapera e dá outras providências”.

1.2 Entende-se por pré-qualificação de bens, o procedimento administrativo anterior a licitação do qual resultará decisão de que determinado bem apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas.

1.3 Os bens aprovados no processo de pré-qualificação serão incluídos no “Cadastro de Bens Pré- Qualificados do Município de Tapera, contendo a marca e o modelo (se for o caso).

2 DA FINALIDADE

2.1 A Pré-Qualificação de Bens, relacionados no item 4.1 deste Projeto Básico.

2.2 Para que as futuras licitações para aquisições desses bens, sejam “restritas àqueles das marcas previamente pré-qualificadas (aprovadas)” na forma e condições deste Projeto Básico e do respectivo Chamamento Público.

3 DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 O Município de Tapera realiza licitações, ampliando ganhos por meio da economia de escala e reduz os custos da contratação com a desburocratização do procedimento, otimização e racionalização administrativa.

3.2 Em vários dispositivos, a Lei Federal nº 14.133/2021 aponta como vetores da atuação administrativa a possibilidade de indicar a qualidade do produto. A Administração Pública tem o dever de indicar o objeto pretendido na licitação, inclusive com as características necessárias à qualidade satisfatória.

3.3 A utilização do procedimento da pré-qualificação busca por um padrão mínimo de qualidade e adequação dos bens a serem adquiridos para o pleno atendimento da necessidade pública (princípio da eficiência), além de proporcionar uma maior precisão na caracterização do bem, celeridade na tramitação dos procedimentos licitatórios e redução de custo (princípio da economicidade), o que, ao final, redundará na seleção da melhor proposta (princípio da seleção da proposta mais vantajosa).



3.4 Busca-se também com procedimento da pré-qualificação a efetiva otimização da aplicação de recursos públicos, na medida em que o ente público estará concentrando suas forças na aquisição de bens, cuja qualidade já fora anteriormente testada, atendendo plenamente suas necessidades. A pré-qualificação terá o condão de fazer com que a Administração se esquivar de procedimentos licitatórios que levam à aquisição de bens de baixa qualidade e inaptos à satisfação da necessidade pública.

3.5 Espera-se como resultado da pré-qualificação, a adequada caracterização do bem, que se impõe, a qualquer compra feita pela Administração Pública, haja vista que será identificada, em procedimento prévio, com maior nível de certeza, as características do bem pretendido e como ele atenderá a entidade promotora da licitação.

3.6 A adoção desse processo, por imperativo lógico, derivará a redução de custos, a espelhar o princípio da economicidade, eis que a aquisição de produtos de comprovada qualidade evitará sua precoce deterioração, além de afastar a necessidade de contínua manutenção e/ou consertos. Tais fatores culminam na própria concretização o objetivo da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Administração Pública (artigo 11, caput, Lei Federal nº 14.133/21), onde se aglutinaria a adequação de qualidade do bem e preço, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

3.7 Ademais a adoção da pré-qualificação diminui as falhas de interpretação entre Administração Pública e os fornecedores, identificando materiais similares de fabricantes diferentes e garantindo o tratamento isonômico dos futuros participantes de uma licitação, pois irá distinguir os bens que são diferentes dos iguais.

4 DOS BENS A PRÉ-QUALIFICAR

4.1 Na relação de bens a pré-qualificar contemplados neste Projeto Básico, estão os **Materiais de limpeza, higiene e uso em geral, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Tapera**, conforme descrições na tabela a seguir:

4.2 Em Anexo à proposta, a licitante deverá apresentar o Registro e/ou notificação do produto cotado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA) no caso dos itens demarcados no item 4.1, aba Certificação, como “Registro na ANVISA/Ministério da Saúde”. A comprovação poderá ser através de cópia autenticada ou mediante documento comprobatório apresentado através de consulta no site da ANVISA, identificando o item ofertado.

5 DAS AMOSTRAS

5.1 A licitante deverá apresentar amostra física dos produtos e bens descritos no item 4.1 deste projeto básico, conforme o descritivo exigido neste projeto básico, atendendo a todas as especificações técnicas descritas.



5.2 Cada bem proposto deverá estar identificado com o respectivo número do item deste chamamento público, e ser apresentado com as descrições das características que permitam a sua perfeita qualificação.

5.2.1 Poderão ser apresentados outros documentos que contribuam para a análise e avaliação da amostra, como exemplo: catálogos, certificações, selos de qualidade, termos de garantia, tabelas comparativas, testes padrões, testes de desempenho, testes de performance, testes de resistência, ensaios, materiais gráficos diversos, etc.

5.2.2 Os documentos apresentados pela licitante do subitem 5.2.1 não exige a obrigatoriedade de envio das amostras físicas dos produtos.

5.3 A(s) marca(s) das amostras deverá(ão) ser a(s) mesma(s) apresentada(s) na proposta pela licitante no processo de pré-qualificação.

5.4 As amostras serão analisadas pela comissão especial de pré qualificação designados pela Administração Municipal, a fim de se determinar o pleno atendimento às exigências mínimas solicitadas no projeto básico. A equipe de análise de amostras será composta por servidores devidamente qualificados e aptos a realizar a realizar as análises.

5.5 A comissão de especial de pré qualificação emitirá parecer favorável ou desfavorável das amostras, demonstrando todas as análises e testes realizados na avaliação dos produtos.

5.6 Todas as amostras estarão sujeitas à desclassificação em caso de desconformidade com as especificações e critérios de qualidade constantes no presente projeto básico;

5.7 As amostras aprovadas e reprovadas, poderão ser retiradas pelas licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do parecer da comissão de contratação. Caso a licitante não retirar as amostras, as mesmas poderão descartadas ou utilizadas pela administração municipal, sem direito de indenização pela não retirada dos produtos.

5.8. Todos os custos de envio dos produtos (amostras) para análise da comissão de contratação serão de responsabilidade da licitante, inclusive a retirada na aprovação e reprovação do produto.

5.9. As amostras deverão ser entregues na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapera, no Setor de Compras e Licitações, sito na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 965, Bairro Progresso, na cidade de Tapera – RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

ANEXO II
PROPOSTA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE
MATERIAIS DE LIMPEZA Nº 001/2026

Vimos através desta propor a “Pré-Qualificação” dos bens abaixo relacionados, aceitando e concordando com todos os termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Empresa (razão social)
CNPJ/MF
Endereço
Fone/fax
E-mail
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo
Cargo ou Função
Identidade Nº
CPF/MF Nº
Telefone para Contato
E-mail

Relação dos Bens propostos a Pré-qualificação

Item	Unid	Código	Descrição	Marca	Certificado
1	Fr	4427	PAPEL TOALHA: Medidas 20cm x 21cm: pacotes com 1.000 folhas simples, duas dobras, brancas, intercaladas e macias. Composição: 100% celulose virgem de alta qualidade que lhe confere um bom poder de absorção. Embalado com plástico de polietileno, evitando contato do produto com o ambiente externo. Os pacotes deverão vir acondicionados em fardo contendo 5 maços, cada maço com no mínimo 1.000 folhas totalizando 5 mil folhas por fardo. Código de Barras na Embalagem.		
2	Fr	31508	PAPEL TOALHA: Medidas 20cm x 21cm: pacotes com 1.000 folhas simples. Embalado com plástico de polietileno, evitando contato do produto com		



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE TAPERA
Cidade Cultura

			o ambiente externo. Os pacotes deverão vir acondicionados em fardo contendo 5 maços, cada maço com no mínimo 1.000 folhas totalizando 5 mil folhas por fardo. Código de Barras na Embalagem.		
--	--	--	--	--	--

Local e data:

Assinatura do representante legal